

FUNDAÇÃO ESPORTIVA EDUCACIONAL PRÓ CRIANÇA E ADOLESCENTE

CNPJ 96.497.482/0001-06

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO
CURADOR**

(09 DE NOVEMBRO DE 2023)

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2023, às 17:00 horas, em sua sede social situada no município de Santana de Parnaíba, SP, Rua Pérola, 251 – Jd. Parnaíba – CEP 06501-200, reuniram-se os membros do Conselho Curador da Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente, conforme lista anexa, à saber **(I) dirigentes de empresas – Nelson Batista Neto, RG. nº 43.847.073-4 - SSP/SP; Luciano de Abreu, RG. nº 20.167.574 - SSP/SP; Adriana Marqueto da Silva, RG, nº 20.196.762-5 - SSP/SP; (II) profissionais liberais – Psicologia: Gilda Novaes de Rezende Lugarini, RG nº 11.480.507-6 - SSP/SP; Pedagogia: Terezinha de Jesus Bazzanelli Barradas, RG. nº 3.807.226-9 - SSP/SP; Educação Física: Eduardo Amaro da Silva, RG. nº 25.131.050-4 - SSP/SP**, para deliberarem sobre o andamento das atividades institucionais. Presente também, a esta Reunião, como convidados a **Sra. Paula Cristina Ghirardello**, Diretora Presidente desta Fundação; o **Sr. Marcelo da Cruz Silva**, Diretor Administrativo; o **Sr. Marcelo Oliveira Miguel**, Diretor Financeiro; e o **Sr. Aristides Pessuto**, o **Sr. José Maria Leonel de Campos**, e o **Sr. Roberto Cremm Pontes**, membros do conselho Fiscal. Assumiu a presidência da reunião o **Sra. Adriana Aparecida Diniz Kobayashi**, também Presidente do Conselho Curador, que convidou a mim, **Elaine Cristina Corrêa de Andrade**, para secretariá-lo. A reunião foi iniciada pelo Sra. Presidente do Conselho Curador, que cumprimentou os presentes agradecendo o atendimento à sua convocação, e convidou a Diretora Presidente da Fundação para conjuntamente detalharem os assuntos a serem discutidos. Depois passou a tratar dos seguintes assuntos. **1- Alteração e aprovação do novo Estatuto Social da Fundação EPROCAD:** Apresentamos o


Patrícia Manzella Trita
Promotora de Justiça

novo Estatuto Social, que foi assessorado pelo advogado João Felipe de Paula Consentino – OAB/SP nº 196.797, onde fizemos as modificações no: (Título I - Capítulo I – Art. 1º. /Título I - Capítulo III – 6º e 7º / Título II – Capítulo II – Art. 15 e 16); **2- Atualização de endereço:** de acordo com determinação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba o endereço passa a ser Rua Pérola, 211 – Jardim Parnaíba – Santana de Parnaíba/SP – CEP 06501-200,; enviamos a nova versão previamente para todos os conselheiros e ninguém fez qualquer oposição as alterações. O Estatuto está anexo à ata de reunião. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente declarou suspensa a presente assembléia para lavratura da Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim, secretária, aprovada por todos os presentes.


Paula Ghirardello
Paula Cristina Ghirardello
Diretora Presidente

Adriana Aparecida Diniz Kobayashi
Adriana Aparecida Diniz Kobayashi
Presidente do Conselho

Elaine Cristina Corrêa de Andrade
Elaine Cristina Corrêa de Andrade
Secretária

CARTÓRIO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rodrigues Cruz
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 06501-130 - Rua Pedro Procópio, 118 - 6º, Látara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel: (11) 4823-7700 - www.rcruz.com - cartorio@rcruz.com

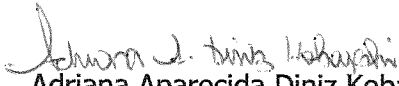
Reconheço por escritura pública a assinatura de PAULA CRISTINA
GHIRARDELLO, Dou. 55,
Santana de Parnaíba/SP, 18/10/2024. Em Teste da verdade,
LUIZ CARLOS ALDANA GUNES JUNIOR - ESCRITURANTE
Etiqueta: 18/10/2024 - 18/10/2024 - LUIZ CARLOS ALDANA GUNES JUNIOR - 8,37
Selos: R\$ 9,2787

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

18802
FIRMA 1
S10926AA0992787


Patricia Manzella Trita
Patricia Manzella Trita
Promotora de Justiça


**Membros do Conselho da Fundação EPROCAD presentes à Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2023.**

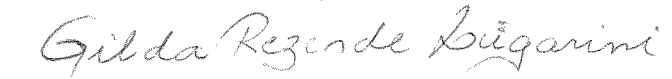

Adriana Aparecida Diniz Kobayashi
Presidente do Conselho Curador

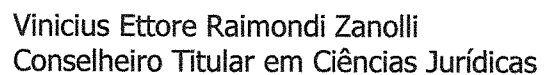

Nelson Batista Neto
Conselheiro Empresário



Luciano de Abreu
Conselheiro Empresário

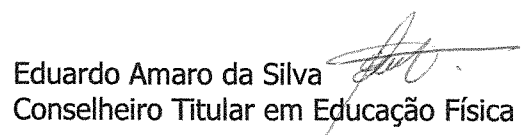

Larissa de Jesus Santana
Conselheira Empresária


Adriana Marqueto da Silva
Conselheira Empresária



Gilda Novaes de Rezende Lugarini
Conselheira Titular em Psicologia



Vinicius Ettore Raimondi Zanolli
Conselheiro Titular em Ciências Jurídicas

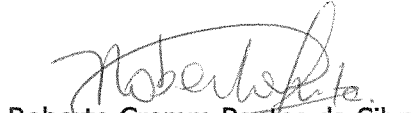

Terezinha de Jesus Bazzanelli Barradas
Conselheira Titular em Pedagogia


Eduardo Amaro da Silva
Conselheiro Titular em Educação Física

**Membros do Conselho Fiscal presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada em
09 de novembro de 2023.**


Aristides Pessuto
Conselheiro Titular


José Maria Leonel de Campos
Conselheiro Titular


Roberto Cremm Pontes da Silva
Conselheiro Titular


Marcelo Oliveira Miguel
Diretor Financeiro


Marcelo da Cruz Silva
Diretor Administrativo


Patricia Manzella Trita
Promotora de Justiça



ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO ESPORTIVA EDUCACIONAL PRÓ CRIANÇA E ADOLESCENTE - EPROCAD

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FILIAIS, DA MISSÃO E DOS FINS, E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A **Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente**, também denominada **EPROCAD**, inscrita no CNPJ sob nº 96.497.482/0001-06, constituída em 30 de junho de 1994, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, se destina a inclusão social, através do esporte, cultura e educação de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como suas respectivas famílias e rege-se pelo presente ESTATUTO e pela Legislação aplicável.

Art. 2º. A **EPROCAD** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, adquirida após sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri/SP, onde tem seu foro.

Art. 3º. A **EPROCAD** gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus instituidores.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

Art. 4º. A **EPROCAD** tem sede no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Pérola, nº 211, Jardim Parnaíba, CEP 06501-200.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades sociais, a **EPROCAD** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logotipo ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver,

em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 6º. A EPROCAD tem como missão contribuir com a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como de suas respectivas famílias por meio do esporte, cultura e educação, possibilitando a autonomia de participação na sociedade.

Art. 7º. A EPROCAD presta serviços de proteção social básica, no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, na área de Assistência Social e busca a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, proporcionando as crianças e adolescentes com idade entre 0 e 17 anos, jovens de 18 a 24 anos e suas famílias, destinatários da assistência social a possibilidade de inserção a vida comunitária por meio do esporte, cultura e educação e assistência social, em caráter gratuito e permanente em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente bem como, a legislação correlata às atividades meio realizadas e atenderá guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários às seguintes finalidades:

- I. Proporcionar o desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, possibilitando sua inclusão e a participação efetiva na vida em sociedade;
- II. Desenvolver programas de Proteção Social Básica, que tenham como foco a prevenção da institucionalização e segregação de crianças, adolescentes e jovens assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III. Complementar o trabalho social com famílias, a prevenção de ocorrência de riscos sociais, o fortalecimento familiar e comunitário, a promoção de acesso a benefícios socioassistenciais e serviços setoriais;
- IV. Promover o desenvolvimento de sociabilidades e protagonismo, através de atividades esportivas, lúdicas, vivências artísticas, momentos de brincadeiras e cooperação, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e inclusão social;
- V. Promover a articulação de rede de serviços socioassistenciais básicos e especiais, assim como com os serviços públicos de educação, saúde, cultura, esporte e segurança, conselhos de políticas públicas e de defesa de segmentos específicos, visando o enfrentamento da pobreza, a inserção no mercado de trabalho, a inclusão social e o usufruto de direitos;
- VI. Contribuir para inserção, reinserção e permanência de crianças, adolescentes e jovens no sistema educacional;
- VII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando troca de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

Patricia Manzella
Promotora de Justiça



VIII. Promover e realizar estudos, capacitações de profissionais da área, campanhas publicitárias, debates, pesquisas, simpósios, elaboração de projetos, conferências, cursos, consultorias, oficinas e diálogos, sobre temas relacionados às finalidades da **EPROCAD**.

Art. 8º. Para o atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a **EPROCAD** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 9º. A **EPROCAD** poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer, saúde e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

Parágrafo Único: Para poder desenvolver o serviço de Assistência Social de qualidade a **EPROCAD** poderá atuar diretamente ou através de convênios, contratos, ajustes ou acordos com entidades nacionais ou internacionais, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 10. O período de duração da **EPROCAD** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da **EPROCAD**:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;

Art. 12. A **EPROCAD** não remunera nem concede vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer título, aos membros dos conselhos, da diretoria, associados, instituidores, benfeitores ou

Patricia Manzella Trita
Promotora de Justiça



equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 13. Os membros da Diretoria Executiva e de quaisquer dos Conselhos da **EPROCAD** não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **EPROCAD**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Art. 14. Respeitado o disposto neste Estatuto, a **EPROCAD** terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 15. O Conselho Curador da **EPROCAD**, órgão superior de administração da entidade, terá a seguinte composição:


- I. 05 (cinco) integrantes da sociedade civil;
- II. 01 (um) titular formado em Educação Física;
- III. 01 (um) titular formado em Pedagogia;
- IV. 01 (um) titular formado em Psicologia;
- V. 01 (um) titular formado em Ciências Jurídicas e Sociais.

§1º. Os membros do Conselho Curador a que se refere este artigo serão eleitos dentre aqueles profissionais de reconhecida de capacidade técnica e reputação ilibada.

§2º. Os mandatos dos Conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida duas reconduções consecutivas por igual período.

§3º. Os membros do Conselho Curador da **EPROCAD** não poderão fazer parte da Diretoria Executiva ou mesmo figurar concomitantemente no Conselho Fiscal.

§4º. Salvo os 05 (cinco) integrantes da sociedade civil dispostos no inciso I deste artigo, todos os demais membros pertencentes ao Conselho Curador obrigatoriamente deverão comprovar formação em curso


Patricia Manzella
Promotora de Justiça





superior correlato com sua titularidade.

Art. 16. O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 1º. Em caso de vacância no Conselho Curador, caberá ao próprio órgão indicar novo integrante para complementar o mandato, impedidos os parentes até o segundo grau de quaisquer dos membros deste Conselho.

§ 2º. O presidente do Conselho Curador da **EPROCAD** velará para que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, seja providenciada a convocação dos integrantes da sociedade civil comprometidos com o objetivo da Fundação para escolher na forma do artigo 15 desse Estatuto o Conselho Curador.

§ 3º. A convocação a que se refere este artigo será realizada através de comunicado afixado na sede da **EPROCAD**, bem como por envio de mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico (e-mail) cadastrado em seu banco de dados e, ainda, através de disponibilização em seu sítio eletrônico.

§ 4º. São designados como integrantes da sociedade civil comprometidos com os objetivos da Fundação aquelas pessoas que contribuam financeiramente ou voluntariamente para a manutenção e consecução das finalidades da **EPROCAD**.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

- I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **EPROCAD**;
- II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual e o plano de trabalho da **EPROCAD** e acompanhar a execução orçamentária, para cada exercício financeiro;
- III. Decidir sobre a expedição de normas gerais de interesse da **EPROCAD**, na esfera de sua competência,
- IV. Aprovar a contratação de auditoria externa, quando necessária, para exame da prestação de contas da Diretoria Executiva;
- V. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da **EPROCAD**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VI. Decidir sobre a elaboração do Regimento Interno, seu funcionamento e demais atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, bem como as modificações do presente Estatuto, observada a legislação vigente;
- VII. Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

Patricia Manzella Lima
Promotora de Justiça



- VIII. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da **EPROCAD**;
- IX. Aprovar a participação da **EPROCAD** no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem com organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;
- X. Eleger e empossar o Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- XI. Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- XII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **EPROCAD** que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

Art. 18. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, desde que presente 3/4 (três quartos) dos seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 19. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- I. Até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal;
- II. Até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho e o estabelecimento de diretrizes, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência enviada por meio eletrônico, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 20. O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

- I. Pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo anterior;
- II. Por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III. Pela Diretoria Executiva;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias a que se refere o caput deste artigo serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência enviada por meio eletrônico, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.



Art. 21. As faltas não justificadas a 03 (três) sessões consecutivas implicarão na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese deste artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da declaração da vacância do cargo, será providenciada a intimação da autoridade ou órgão norneante para que substitua o titular.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto por 03 (três) conselheiros e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o Conselho Curador e direito a uma reeleição.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente do órgão.

Art. 23. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Conselho Curador ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria simples, garantida a presença de metade mais um dos conselheiros, admitindo-se o voto de qualidade do presidente no caso de empate.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da

Patricia Manzella Trillo
Promotora de Justiça



EPROCAD;

- II. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Apreçar a prestação de contas da Diretoria Executiva, remetendo-a, com seu parecer conclusivo, ao Conselho Curador;
- IV. Velar pelo cumprimento, por parte da Diretoria Executiva, das informações previstas e requisitadas ao Ministério Público e órgão de auditoria previsto em seus convênios.
- V. Comunicar ao Conselho Curador e ao Ministério Público erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da **EPROCAD**;
- VI. Dar parecer sobre:
 - a) As demonstrações contábeis da **EPROCAD** e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
 - b) O balancete semestral;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis pertencentes à **EPROCAD**;
 - d) A obtenção de empréstimos e financiamento, para decisão do Conselho Curador;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da **EPROCAD** e será composta por:

- I. Diretor Presidente,
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, eleito pelo Conselho Curador, previamente aprovado por decisão da maioria dos membros desse Conselho, para mandatos de 02 (dois) anos, com direito a 02 (duas) reeleições.

Art. 27. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Negociar acordos, convênios e contratos da **EPROCAD**, submetendo informação periódica ao Conselho Curador;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o Plano Anual de Atividades da **EPROCAD** e respectivas

Patricia Manzella Trita
Promotora de Justiça



demonstrações contábeis, componentes de sua prestação de contas, bem como a proposta orçamentária anual;

- III. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da **EPROCAD**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV. Elaborar e alterar seu regimento interno;
- V. Proceder à contratação e demissão dos funcionários da **EPROCAD**;
- VI. Elaborar as normas internas de funcionamento da **EPROCAD**, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador, bem como sugerir alterações do presente Estatuto;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- VIII. Submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 29. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **EPROCAD** ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Assinar convênios e contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com plena realização das finalidades da **EPROCAD**;
- IV. Administrar a **EPROCAD**, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio, baixando ordens de serviço;
- V. Captar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais e particulares, nacionais e estrangeiras;
- VI. Organizar o plano anual de atividades da **EPROCAD** e submetê-lo ao Conselho Curador;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VIII. Remeter ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas Fundações, o relatório de atividade e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;
- IX. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela **EPROCAD**;
- X. Movimentar e assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro as contas bancárias em nome da Fundação, sejam através de sistemas bancários, internet banking, cheques, endossos, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, títulos de crédito, ou qualquer outra movimentação bancária.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

Patricia Manzella Trillo
Promotora de Justiça



- II. Auxiliar, quando convocar, o Diretor Presidente em suas funções;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- V. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador e Diretor Presidente.
- VI. Movimentar e assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro as contas bancárias em nome da Fundação, sejam através de sistemas bancários, internet banking, cheques, endossos, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, títulos de crédito, ou qualquer outra movimentação bancária.

Art. 31. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à **EPROCAD**, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos ao departamento financeiro;
- XI. Movimentar e assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo as contas bancárias em nome da Fundação, sejam através de sistemas bancários, internet banking, cheques, endossos, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, títulos de crédito, ou qualquer outra movimentação bancária.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

Patricia Manzella Trita
Promotora de Justiça



CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 32. O patrimônio inicial da **EPROCAD** corresponde a uma área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), doado pela Prefeitura de Santana do Parnaíba (cf. leis nº 1695/92 e 1743/92), além de todos os bens e direitos da Fundação, indicados em escritura pública de constituição e pelos que vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Curador da **EPROCAD**, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Art. 33. Os bens e direitos da **EPROCAD** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à **EPROCAD**.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 34. Constituem fontes de recursos, dentre outras:

- I. Receitas Públicas, tais como:
 - a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
 - b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
 - c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- II. Receitas Privadas, tais como:
 - a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
 - c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

Patricia Manzella Trita
Promotora de Justiça



- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

III. Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais;
- e) Receitas decorrentes de consultorias técnicas, dentre as quais capacitação e treinamento, organização de feiras, simpósios, congressos e demais eventos.

§1º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de existir unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, âmbito do Estado concessor.

§2º. A EPROCAD aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 35. A EPROCAD não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

Art. 36. O exercício das funções da Diretoria Executiva e de participação nos Conselhos Curador e Fiscal será gratuito, assim não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrentes desta condição.

Parágrafo Único: Fica vedada aos membros da EPROCAD, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas daquelas cujos mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez (10) por cento das participações societárias.

Patrícia Manzella Trita
Promotora de Justiça



Art. 37. Os recursos da **EPROCAD** somente serão utilizados dentro dos objetivos previstos no presente estatuto e em investimentos e custeio das despesas administrativas correlatas.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 38. O exercício financeiro da **EPROCAD** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O Balanço Patrimonial da **EPROCAD** será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 39. As demonstrações contábeis da **EPROCAD** deverão conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de resultados;
- III. Notas explicativas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A **EPROCAD** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da **EPROCAD**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Patricia Manzella Trita
Promotora de Justiça



Art. 41. As providências em auditoria contábil ou administrativa requisitada pelo Ministério Público ou por órgão de controle do município, da unidade federativa nacional ou da União, relativas a transferências de suas competências, serão prestadas no prazo e de responsabilidade da **EPROCAD**.

Art. 42. Faculta-se ao Ministério Público a participação nas reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, desde que convidado com antecedência com a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 43. É vedado aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Curador, da Diretoria Executiva o uso do nome da **EPROCAD** em fianças, sendo que a concessão desses documentos de débito dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Curador.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 44. A **EPROCAD** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total dos membros do Conselho Curador em reunião extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 45. Na hipótese de extinção da **EPROCAD**, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo Único: Terminado o processo, o patrimônio residual da **EPROCAD** será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo e que estejam de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 46. A reforma ou alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita por proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, devendo ser ratificada pelo Ministério Público, e entrará em

Patricia Manzella Trita
Promotora de Justiça

vigor na data do seu registro em Cartório competente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. O presente Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo.

Art. 48. Para cada reunião do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será expedida uma lista de frequência e confeccionada uma ata, assinadas, datadas e numeradas as folhas sequencialmente, a serem arquivadas em folhas separadas e levadas a registro os conteúdos das atas, se for o caso.

Art. 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Curador.

Art. 50. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Santana de Parnaíba, 09 de novembro de 2023.



Paula Ghirardello

Paula Cristina Ghirardello

Diretora Presidente

João Felipe de Paula Consentino

João Felipe de Paula Consentino

OAB/SP nº 196.797



Patricia Manzella Trita
Patricia Manzella Trita
Promotora de Justiça

Oficial de Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
de Santana de Parnaíba-SP

	<u>PJ</u>		Prenotado sob o n.
Emol	R\$	268,59	1247, em 18/10/2024,
Estado	R\$	76,26	registrado e
Sec. Faz.	R\$	52,24	microfilmado sob o n.
Req. Civil	R\$	14,14	482, no Registro Civil
T. Justiça	R\$	18,44	das Pessoas Jurídicas,
M. Público	R\$	12,93	e averbado a margem
Iss	R\$	13,38	do registro n. 328 em
Desp. Extra	R\$	0,00	04/12/2024
Total		455,98	

Selos e Taxas recolhidos
por verbas

Daiane Moraes

Daiane Aparecida Moraes Romão

Oficial de Registro de Imóveis, TD.
PI e RCPM de Sant. de Parnaíba-SP
Daiane Aparecida Moraes Romão
Substitua. 02. 94° de RTDpj